



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEG
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS – FAFIC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - PPGCISH
BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN
Home Page: <http://propeg.uern.br/ppgcish> E-mail: ppgcish@uern.br



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – PPGCISH DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NÍVEL: MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

GRANDE ÁREA: INTERDISCIPLINAR

ÁREA: SOCIAIS E HUMANIDADES

Mossoró, 2022

Sumário

Capítulo I – Da Denominação e das Finalidades	3
Capítulo II – Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa	3
Capítulo III – Da Estrutura Administrativa e da Coordenação Didático–Científica.....	3
Capítulo IV – Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e da Matrícula	8
Capítulo V – Dos Prazos.....	10
Capítulo VI – Da Organização Didática do Mestrado	10
Capítulo VII – Da Orientação	11
Capítulo VIII – Da Dissertação.....	12
Capítulo IX –Do Estágio e Docência.....	14
Capítulo X – Do Desligamento do Programa	14
Capítulo XI – Do Corpo Docente	15
Capítulo XII – Da Carga Horária Docente.....	18
Capítulo XIII – Do Corpo Discente	18
Capítulo XIV – Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado	19
Capítulo XV – Das Disposições Gerais e Transitórias	19
ANEXO	20

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Capítulo I – Da Denominação e das Finalidades

Art. 1º – A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) manterá, na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FAFIC), o Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Ciências Sociais e Humanas (PPGCISH), com o Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Sociais e Humanas, que seguirá as normas estabelecidas por este Regimento e pela legislação vigente, e terá como objetivos:

I – formar profissionais para atuar como docentes na área interdisciplinar de Ciências Sociais e Humanas, de modo a constituir-se em um centro formador de recursos humanos para as instituições de ensino superior e da educação básica e a qualificação profissional de pesquisadores/as e prestadores de serviços que atuam na área das humanidades.

II – desenvolver pesquisas de relevância científica e educacional na área de concentração Sujeitos Sabres e Práticas Cotidianas;

III – intervir na realidade sociocultural da região de atuação, contribuindo para elevar o nível científico e educacional dos/as profissionais da arte e da cultura e a capacidade criativa em seus campos de atuação;

IV – dialogar com professores/as, pesquisadores/as e estudantes de diferentes formações disciplinares, no intuito de consolidar espaços de interlocução entre as áreas que compõem as Ciências Sociais e Humanas.

Capítulo II – Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (PPGCISH) está organizado em uma única área de concentração: Sujeito, Saberes e Práticas Cotidianas, a qual está subdividida em duas linhas de pesquisa:

I – Linguagens, Memória e Produção de Saberes;

II – Cotidiano, Identidades e Subjetividades.

Parágrafo Único: as linhas de pesquisa serão avaliadas pela assembleia a cada quadriênio conforme relatório de avaliação da CAPES.

Capítulo III – Da Estrutura Administrativa e da Coordenação

Didático-Científica

Art. 3º – A organização administrativa do Programa será constituída por uma Assembleia Geral, um Colegiado, uma Coordenação, uma Vice-Coordenação e uma Secretaria, sendo:

- I – Assembleia Geral, como órgão eletivo e normativo;
- II – Colegiado, como órgão deliberativo;
- III – Coordenação, como órgão executivo;
- IV – Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 4º – São atribuições da Assembleia Geral:

- I – homologar o resultado da eleição para Coordenador e Vice-Coordenador a partir de votação secreta com base no relatório apresentado pela Comissão Eleitoral ou pela aclamação;
- II – eleger os membros do colegiado;
- III – aprovar as normas e o regimento interno do Programa;
- IV – homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes conforme norma interna;
- V – homologar o credenciamento de docentes conforme processo regido por comissão de credenciamento e seguindo as normas de edital público;
- VI – aprovar a reformulação, exclusão ou criação de disciplinas;
- VII – avaliar, a cada quadriênio as linhas de pesquisa tendo em vista sua continuidade ou sua extinção;
- VIII – apreciar os relatórios das atividades e os projetos de pesquisa do Programa no quadriênio;
- IX – estabelecer redes de interação em atividades de pós-graduação, com instituições afins e com órgãos de fomento;
- X – aprovar as atas das reuniões das Assembleias;
- XI – deliberar sobre os casos omissos nesse Regimento.

Art. 5º – A Assembleia Geral é integrada por todos os professores do Curso, representantes dos funcionários e do corpo discente e terá a seguinte composição:

- I – Coordenador/a do Programa, seu/sua Presidente/a;
- II – Vice-Coordenador/a como Vice-Presidente da Assembleia;
- III – Professores/as permanentes;
- IV – Professores/as colaboradores;
- V – Professores/as visitantes;
- VI – Bolsista do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD);
- VII – O/A Secretário/a do Programa;
- VIII – Representantes discentes na proporção de 1/5 de professores do quadro permanente.

Art. 6º – A Assembleia Geral terá a seguinte estrutura deliberativa:

- I – O/A Coordenador/a do Programa, o/a vice-coordenador/a do Programa e os/as Professores/as Permanentes terão assento na Assembleia com direito a voto;
- II – O/A Secretário/a do Programa terá assento na Assembleia com direito a voto;
- III – Os/As representantes discentes de cada turma em curso terão assento na Assembleia com direito a voto;
- IV – Os/As Professores/as Colaboradores/as do PPGCISH terão assento na Assembleia com direito a voz;
- V – Os/As Professores/as Visitantes do PPGCISH terão assento na Assembleia com direito a voz.
- VI – Os/As bolsistas PNPD do PPGCISH terão assento na Assembleia com direito a voz.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez durante o semestre letivo por convocação do seu/sua Presidente/a e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada com pelos menos 48 horas de antecedência, terá ampla divulgação entre seus pares e ocorrerá no horário marcado em primeira convocação, com quórum de maioria simples dos membros; em segunda convocação, após 30 min do horário marcado, com 25% dos membros e em terceira e última convocação, após 45 min do horário marcado, com qualquer quórum.

§ 3º - A Assembleia Extraordinária será convocada com pelo menos 24 horas de antecedência, com ampla divulgação entre seus pares e ocorrerá no horário marcado em primeira convocação, com quórum de maioria simples dos membros; em segunda convocação, após 30 min do horário marcado, com 25% dos membros e em terceira e última convocação, após 45 min do horário marcado, com qualquer quórum.

§ 4º - Docentes que já possuem uma função administrativa na UERN não poderão assumir a coordenação.

§ 5º - O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a do Programa, serão escolhidos/as por aclamação da Assembleia Geral ou por meio de processo eleitoral conduzido por comissão eleitoral formada por dois/duas docentes, um/uma técnico/a administrativo e um/uma representante estudantil para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma recondução de igual período;

§ 6º - Os/As docentes candidatos/as à coordenação serão eleitos/as pelos corpos docentes, técnicos e representantes discentes.

§ 7º - Em caso de vacância da coordenação e vice-coordenação, os nomes para assumir *pro tempore* os respectivos cargos deverão ser comunicados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), com respectivas atas, ficando sob sua responsabilidade convocação imediata de uma nova eleição;

§ 8º Os/As representantes discentes e seus/suas suplentes serão eleitos/as pelos/as alunos/as regularmente matriculados/as no Programa, para exercerem mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

- I – colaborar com o/a Coordenador/a no desempenho de suas atribuições;
- II – apreciar, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem ministradas no semestre subsequente, com os respectivos professores e horários, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
- III – designar professores/as integrantes do corpo docente para formação das comissões;
- IV – designar professores/as integrantes do corpo docente para conduzir o processo seletivo;
- V – aprovar editais para processo seletivo;
- VI – homologar os resultados do processo seletivo do Programa;
- VII – organizar, aprovar e publicar a lista de orientadores de dissertação por linha de pesquisa;
- VIII – homologar o nome do orientador a partir do momento da admissão do estudante;
- XIX – aprovar as propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores;
- X – deliberar sobre as eventuais substituições de orientadores e co-orientadores;
- XI – aprovar a prorrogação do prazo de permanência do aluno no Programa;

- XII – analisar e julgar recursos provenientes dos candidatos dos processos de seleção da pós-graduação;
- XIII – decidir sobre a convalidação de créditos obtidos em outras instituições;
- XIV – aprovar a composição de bancas examinadoras;
- XV – apreciar pedidos e recursos de alunos/as e professores/as, no âmbito de sua competência;
- XVI – incentivar a realização de eventos científicos, estimulando a participação dos estudantes do programa;
- XVII – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante acesso às normas do Programa, bem como à efetiva orientação acadêmica;
- XVIII – apreciar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIX – aprovar a atribuição de recursos orçamentários para o curso, encaminhando a proposta aos órgãos superiores da UERN;
- XX – analisar e aprovar *ad referendum* emitido pelo coordenador;
- XXI – acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e propor à coordenação medidas que julgue necessárias ao bom desempenho do Programa;
- XXII – discutir e aprovar mecanismos de integração com a Graduação;
- XXIII – apreciar proposta de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;
- XIV – assumir outras atribuições constantes do presente regimento;
- XXV – aprovar as atas das reuniões do Colegiado;

§ 1º - O Colegiado do Curso será composto pelo/a Coordenador/a, o/a Vice Coordenador/a, um/a representante docente do quadro permanente do curso por cada linha de pesquisa e seu/sua suplente, dois representantes discentes, um por turma, e seus/suas respectivos suplentes;

§ 2º – O Colegiado deverá se reunir ordinariamente quantas vezes for convocado por seu/sua Presidente/a e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 8º – Compete ao/a Coordenador/a:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Colegiado;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
- III – representar o Programa junto aos órgãos e conselhos superiores da UERN, entidades e fóruns de caráter cultural e científico e a outros órgãos, caso se faça necessário;
- IV – comparecer às reuniões do Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu - CPPGSS representando o programa;
- V – organizar o planejamento estratégico semestral de atividades do Programa;
- VI – organizar e fazer a avaliação quadrienal do programa junto à Assembleia de acordo com relatório de avaliação da CAPES;
- VII – elaborar e deixar disponível ao PPGCISH e à PROPEG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VIII – supervisionar o processo de seleção, de matrícula e do desempenho acadêmico dos discentes de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- XIX - supervisionar os trabalhos das comissões;
- X – contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como agências de fomento, nacionais e internacionais;
- XI – dispor sobre recursos destinados ao Programa, realizando as correspondentes prestações de contas;

- XII – solicitar à Direção da Unidade e à Administração Central da UERN as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos, materiais de expediente e pessoal;
- XIII – supervisionar o trabalho do/a Secretário/a e do pessoal técnico do Programa;
- XIV – expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- XV – instaurar o processo de eleição de Coordenador/a e Vice–Coordenador/a até 60 dias antes do término do mandato vigente;
- XVI – administrar recursos oriundos do fomento à pós–graduação;
- XVII – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, especialmente o relatório anual do mestrado na Plataforma Sucupira, cumprindo os prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, bem como da CAPES;
- XIX – cumprir e fiscalizar o cumprimento deste regimento e da proposta pedagógica do Curso;
- XX – solicitar bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;
- XXI – fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXII – acompanhar e avaliar as atividades e os projetos de pesquisa do Programa;
- XXIII – dar ciência ao corpo docente das deliberações do colegiado;
- XIV – tomar outras medidas cabíveis para o bom andamento das atividades do Programa;

Art. 9º – Compete ao/a Vice-Coordenador/a do Programa:

- I – colaborar com o/a coordenador/a na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do curso;
- II – substituir automaticamente o coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos;
- III – substituir o/a coordenador/a em caso de férias docentes;

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, é administrada por um Secretário, a quem compete:

- I – coordenar e organizar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- II – manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e pessoal técnico–administrativo do Programa;
- III – gerenciar as informações do programa, matrículas de discentes, disciplinas, prazos, processos administrativos junto aos sistemas de gerenciamento da pós-graduação na UERN .
- IV – registrar os dados acadêmicos dos alunos/as para o envio aos órgãos competentes da UERN e de outras instituições;
- V – manter em dia a relação dos/as estudantes matriculados por disciplina, e remetê-la aos órgãos definidos pela UERN;
- VI – processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII – manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VIII – sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e outros documentos, remetendo-os, quando necessário, aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- IX – secretariar as reuniões da Assembleia e manter em dia o livro de atas;
- X – secretariar as reuniões do Colegiado e das comissões às quais for designado;
- X – manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;
- XII – divulgar editais de inscrição aos exames de seleção;
- XII – receber as inscrições dos candidatos aos exames de seleção e os requerimentos de matrículas dos alunos/as aprovados no Programa;

- XIII – receber as inscrições dos/as candidatos/as aos exames de seleção dos/das alunos/as especiais, divulgar os resultados da seleção e proceder com suas respectivas matrículas;
- XIV – providenciar editais, *on-line* e impressos, de convocação das reuniões da Assembleia e do Colegiado;
- XV – providenciar editais, *on-line* e impressos provenientes dos encaminhamentos das comissões;
- XVI – encaminhar processos aos relatores, previamente indicados pelo Coordenador do Programa;
- XVII – informar aos docentes e aos discentes sobre as resoluções da Assembleia Geral e do CONSEPE;
- XVIII – providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XIX – elaborar, junto à coordenação do Programa, relatórios exigidos pelos órgãos oficialmente encarregados de acompanhar o desenvolvimento do Curso;
- XX – manter em dia a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- XXI – manter atualizado o endereço residencial e eletrônico e demais formas de contato do corpo docente e discente, e do pessoal técnico-administrativo do Programa;
- XXII – enviar ao setor competente, conforme orientações da coordenação, as informações referentes ao Programa que deverão ser divulgadas no *site* do Programa, mantendo-o atualizado;
- XXIII – enviar a documentação pertinente à Diretoria de Pós-Graduação da PROPEG/UERN;
- XXIV – organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Programa;
- XXV – secretariar as comissões que constituirão as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e outras comissões instituídas pelo Colegiado do Programa;
- XXVI – realizar outras tarefas relativas às atividades do Curso;
- XXVII – colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Curso.

Capítulo IV – Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 11. O ingresso ao Curso será feito através de processo seletivo conduzido por Comissão Examinadora composta por professores do Programa.

Art. 12. O processo seletivo será aberto por edital específico elaborado pela Comissão Examinadora, de acordo com as normas deste regimento e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), homologado pelo Colegiado do Programa e divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

I – Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as comissões examinadoras NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

II – Os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de doutorado.

Art. 13. A seleção constará de etapas eliminatórias (itens I, II e III) e classificatória (item IV):

I – prova escrita específica, elaborada de acordo com a bibliografia indicada no edital, para submeter-se às demais etapas do processo seletivo;

II – apresentação de projeto de pesquisa elaborado de acordo com as instruções do edital;

III – entrevista, em que o/a candidato/a será arguido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu projeto de pesquisa, levando-se em conta as instruções do edital para a elaboração do projeto;

IV – prova de proficiência em língua estrangeira, em inglês, espanhol ou francês, de caráter classificatório.

V – *curriculum vitae* (modelo Plataforma Lattes) para avaliação, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo Colegiado do Programa;

§ 1º o/a candidato/a deverá obter a nota mínima 7 (sete) nos itens I, II e III;

§ 2º o/a candidato/a que não obtiver a nota mínima 7 (sete) na prova de proficiência em língua estrangeira deverá se submeter a novo exame oferecido pelo Programa, pela UERN ou instituições habilitadas e reconhecidas pelo MEC e apresentar sua nota até o prazo de 12 meses.

Art. 14. Serão aceitas inscrições para o processo seletivo de candidatos/as:

I – portadores/as de Diploma de Graduação, bacharelado ou licenciatura em Ciências Humanas ou áreas afins, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;

II – portadores/as de diploma de graduação de instituições estrangeiras, que, segundo avaliação do Colegiado, atendam aos objetivos do Programa.

Art. 15 – Para participar do processo seletivo, o/a candidato/a apresentará à Secretaria, no prazo estabelecido pelo Colegiado, os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição preenchido;

II – cópia do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o/a candidato/a em condições de concluir o Curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;

III – cópia do histórico escolar do Curso de graduação;

IV – cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, título de eleitor (com comprovante da última votação), carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino) e certidão de nascimento ou casamento;

V – *curriculum vitae* (plataforma *lattes*) com documentos comprobatórios;

VI – projeto de dissertação com linha de pesquisa definida;

VII – comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 16 - O/A estudante aprovado em Exame de Seleção deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário do PPGCISH e com anuência de seu orientador.

I – A matrícula será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA/UERN) de acordo com as instruções dispostas pela secretaria do Programa;

II – A matrícula será efetivada somente após ser referendada pelo/a orientador/a e/ ou coordenador/a;

III - Egressos/as de Cursos de graduação poderão se matricular em disciplinas, na condição de aluno especial, desde que aprovados na seleção realizada semestralmente pelo programa, através de edital público, com essa finalidade.

IV – O/A aluno/a poderá cursar disciplinas, em outros Programas de Pós-Graduação da UERN e de outras IES, com a anuência de seu orientador/a e do Colegiado.

V – Em cada semestre letivo, o/a estudante deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a 8 (oito) créditos, exceto quando os/as candidatos/as tiverem obrigação curricular inferior a 8 (oito) créditos e em casos excepcionais, a serem apreciados pelo Colegiado.

VI – O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

VII – Poderá ser concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o Curso.

VIII – O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, à vista de motivos comprovadamente relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Capítulo V – Dos Prazos

Art. 17. Incluindo os prazos para a conclusão dos créditos das disciplinas, o Exame de Qualificação, a elaboração e a defesa da dissertação de mestrado, o prazo máximo de duração será de 24 meses.

I – O/A discente terá o prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do Curso para requerer o Exame de Qualificação e 15 (quinze) meses como prazo máximo para realização do referido Exame;

II – No caso de parto ocorrido durante o curso, formalmente informado ao Colegiado, a discente terá à prorrogação do prazo por seis meses de acordo com a licença maternidade;

III – Poderá haver prorrogação de prazo para defesa de até 6 (seis) meses, desde que haja justificativa do/a aluno/a, devidamente aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do Programa;

Capítulo VI – Da Organização Didática do Mestrado

Art. 18. A matriz curricular do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Sociais e Humanas é composta por disciplinas obrigatórias e optativas.

I – Todos os/as discentes devem cursar as disciplinas obrigatórias.

II – Cada 15 horas/aula contará 1 crédito.

III – As disciplinas obrigatórias possuem 4 (quatro) créditos.

IV – As disciplinas optativas possuem 2 (dois) e 4 (quatro) créditos.

V – Para estar apto ao Exame de Qualificação é necessária a obtenção de, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas e a aprovação em Exame de Proficiência, em inglês, espanhol ou francês.

VI – Para a conclusão do Curso o/a discente terá que obter 24 créditos.

VII – O Exame de Qualificação e a Dissertação de Mestrado não contarão crédito.

VIII – Poderão ser aproveitadas disciplinas do PPGCISH, cursadas em caráter especial, com o limite máximo de 8 créditos.

IX – No caso de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil ou em instituições estrangeiras, reconhecidos pela CAPES/MEC, o aproveitamento de disciplinas dependerá de aprovação do Colegiado a partir de parecer emitido pelo/a orientador/a, desde que seja demonstrada a importância da disciplina para o planejamento de estudos do/a discente.

X - Caso o/a aluno/a regular tenha cursado e sido aprovado em disciplinas optativas oferecidas pelo próprio PPGCISH, como aluno/a especial, o aproveitamento dispensará a homologação do colegiado, bastando encaminhamento de requerimento à secretaria do programa e aprovação da coordenação.

XI – O aproveitamento de créditos de disciplinas será permitido somente para as disciplinas cursadas nos últimos 3 (três) anos anteriores à data da matrícula inicial no PPGCISH–UERN.

XII – Para o aproveitamento de disciplinas consideram-se somente aquelas em que o/a aluno/a obteve conceito A ou B.

XIII – O requerimento de aproveitamento deverá ser feito no primeiro ano letivo do curso, com apresentação do histórico do/a aluno/a no curso realizado ou declaração da disciplina cursada em caráter especial, com conceito, expedido pelo programa de Pós-Graduação no qual cursou a disciplina e cópia do Programa Geral da Disciplina cursada (constando ementa, carga horária, conteúdo trabalhado e referências) autenticada pelo programa de Pós-Graduação ao qual está vinculada.

XIV – O/A discente só poderá realizar “programa sanduíche” após o Exame de Qualificação.

XV – O/A discente que realizar “programa sanduíche” terá que matricular-se na atividade “Dissertação de Mestrado” e entregar relatório com anuência de orientador do PPGCISH à Secretaria do Programa.

XVI – A publicação em periódicos na área Interdisciplinar em Ciências Sociais e Humanas, com *qualis* CAPES de B3 a A1, durante o Curso, contará 2 (dois) créditos.

Art. 19. O rendimento acadêmico será averiguado pela frequência nas aulas e pela mensuração de aproveitamento nas disciplinas.

I – Caberá ao/a professor/a estabelecer a forma e o número de atividades para a mensuração do aproveitamento do discente.

II – O rendimento acadêmico é expresso por uma única nota, sendo atribuído conceito A para notas entre 9,0 e 10,0, conceito B para notas entre 8,0 e 8,9, conceito C para notas entre 7,0 e 7,9, e conceito D para notas menores que 7,0.

III – O/A discente que obtiver conceito A, B ou C será aprovado na disciplina.

IV – Caso obtenha conceito D, o discente será reprovado na disciplina.

Art. 20. O Exame de Qualificação é requisito para a defesa da dissertação e deverá ser solicitado pelo orientador.

I – No Exame de Qualificação, o/a discente deverá apresentar um sumário provisório da dissertação; introdução contendo objeto (apresentação do problema, hipótese, variáveis), objetivos, tema, delimitação do tema, justificativa, metodologia, apresentação da teoria de base; um capítulo da dissertação; apresentação de alguns dados e análise iniciais; plano de trabalho até a defesa da dissertação com cronograma.

II – O regimento fornecerá um modelo padrão de apresentação da qualificação (ver anexo);

III – O/A discente deverá enviar o pdf e as cópias necessárias para a secretaria do programa ou para a banca examinadora;

IV – Este trabalho deverá ser apresentado para uma banca composta pelo orientador, por dois/duas professores/as doutores/as indicados pelo/a orientador/a, sendo um/a professor/a permanente do PPGCISH, e um/a professor/a doutor/a suplente externo/a e um/a professor/a doutor/a suplente interno/a, de acordo com as datas estabelecidas pelo Colegiado.

V – Em caso de haver coorientação, é vetada a participação do coorientador como membro da banca do exame de qualificação;

VI – Após a avaliação do trabalho de qualificação, a banca examinadora se reunirá em sessão reservada e atribuirá os conceitos de Aprovado ou Reprovado para o/a discente, juntamente com as observações pertinentes.

VII – Após a aprovação no Exame de Qualificação, a ata de avaliação, assinada pelos membros da banca, deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa.

VIII – O/A discente só poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sendo desligado do Programa no caso de uma segunda reprovação.

Capítulo VII – Da Orientação

Art. 21. Cada discente regular do PPGCISH disporá de um/a professor/a orientador/a.

Parágrafo único – O/A discente selecionado/a e matriculado/a deverá se comprometer a realizar todas as atividades estipuladas pelo Programa.

Art. 22. Compete ao/a professor/a orientador/a, em relação ao/a discente:

- I – orientar o/a aluno/a na escolha do tema, na condução dos trabalhos de pesquisa e na elaboração da dissertação;
- II – disponibilizar tempo para orientação individual;
- III – oferecer as disciplinas de estudos Orientados I e Estudos Orientados II, quando for o caso;
- III – orientar o/a aluno/a na organização do seu plano de estudo, propondo disciplina(s) que julgar indispensável(is) para o desenvolvimento de sua dissertação, a realização de cursos, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- IV – mudar o projeto quando as condições não permitirem a exequibilidade do mesmo, comunicando o fato à coordenação, em tempo hábil à conclusão do curso no prazo previsto;
- V – marcar data e indicar os membros da banca dos exames de qualificação e defesa de dissertação, junto à coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do evento;
- VI – promover sua integração em grupo de pesquisa e projeto de pesquisa no curso;
- VII – solicitar substituição da orientação com apresentação de justificativa cabível;
- VIII – recomendar ao Colegiado seu desligamento, com a apresentação de justificativa cabível;
- XIX – presidir comissão julgadora de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- X – supervisioná-lo/a na elaboração do documento final de dissertação;
- XI – cumprir e fazer cumprir os prazos e normas estabelecidas neste regimento.

Art. 23. O discente poderá dispor de um/a professor/a co-orientador/a, com o título de doutor/a.

I – A solicitação de professor/a co-orientador/a será realizada pelo/a professor/a orientador/a e deverá ser aprovada pelo Colegiado.

II – O/A professor/a co-orientador/a não substitui o/a professor/a orientador/a nas atribuições especificadas no presente regimento.

Capítulo VIII – Da Dissertação

Art. 24. É exigência para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais e Humanas a defesa pública da dissertação de Mestrado, perante banca examinadora composta por pelo menos três membros titulares, sendo pelo menos um externo à instituição, e por dois membros suplentes (um interno e outro externo), todos professores/as com titulação de doutor/a, sendo presidida pelo/a orientador/a.

I – A banca da defesa de dissertação de mestrado deverá ser requerida ao Colegiado pelo/a orientador/a;

II – Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas examinadoras NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

III – Em caso de haver coorientação, é vetada a participação do coorientador como membro da banca de defesa;

IV – Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutorado.

Art. 25. A Defesa de Dissertação deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

I - A solicitação de defesa de dissertação deverá ser acompanhada de parecer do orientador confirmando que a dissertação tem condições para apresentação e do histórico escolar do/a discente.

II – Para requerer defesa da dissertação, o/a discente deverá ter submetido, publicado ou aceite pelo menos um artigo em periódico com Qualis CAPES de B2 acima.

III – O/A discente deverá encaminhar o pdf da dissertação contendo ficha catalográfica no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da data prevista para a defesa à Secretaria do Programa e/ou para a banca examinadora.

IV - O regimento fornecerá um modelo padrão de apresentação da dissertação que deverá ser de acordo com as normas da Biblioteca Central da UERN

V – O tema da dissertação deverá relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa, apresentando revisão bibliográfica e fundamentação teórica pertinente e atualizada referente ao tema proposto.

VI – A dissertação deverá apresentar claramente a delimitação do tema e da problemática, argumentação, a capacidade de sistematização e o conhecimento da metodologia aplicada na pesquisa.

VII – A dissertação deverá ser redigida no padrão culto da língua portuguesa.

Art. 26. A defesa da dissertação será realizada em sessão pública presencial ou híbrida, em local, data e horário previamente definidos pelo/a orientador/a e homologados pelo Colegiado do PPGCISH.

I – O/A orientador/a presidirá a banca;

II – O/A discente disporá de até 20 (vinte) minutos para a defesa;

III – Após a apresentação, o discente será arguido pelos componentes da banca.

IV – Após a avaliação da defesa da dissertação, a banca examinadora se reunirá em sessão reservada e atribuirá os conceitos de aprovado ou reprovado para o discente.

V - Após a defesa da dissertação, e uma vez aprovado/a, o/a discente entregará à Coordenação do Curso/Programa a versão definitiva de seu trabalho em formato digital e uma cópia impressa, seguindo as normas da Biblioteca da UERN, que poderão se encontradas nos seguintes links:

https://www.uern.br/controldepaginas/manualdenormas/arquivos/6052manual_com_as_atualizaa%E2%80%A1a%E2%80%A2es_do_parecer_atualizado_10_agosto_2021.pdf

https://www.uern.br/controldepaginas/normastcc/arquivos/5739folha_de_aprova%C2%A7a%C2%A3o.pdf,

https://www.uern.br/controldepaginas/normastcc/arquivos/5739termo_de_autorizaa%E2%80%A1a%C6%92o.pdf.

Art. 27. O resultado final da Defesa será registrado em Ata, que deverá constar informações relativas ao trabalho e informações relativas à avaliação do mesmo, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora.

Parágrafo único - Compete à Secretaria do Programa solicitar ao/a aluno/a os documentos necessários para dar prosseguimento ao processo de liberação de seu Diploma de Mestre em Ciências Sociais e Humanas.

Art. 28. A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Ciências Sociais e Humanas se dará em conformidade com a legislação em vigor na UERN.

Art. 29. No julgamento da defesa da dissertação será atribuído conceito Aprovado ou Reprovado.

§1º - Havendo unanimidade dos membros, a banca examinadora poderá atribuir a menção de LOUVOR ao/a candidato/a aprovado/a.

§2º - A menção de LOUVOR refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa.

§3º - Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo texto, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no curso.

Art. 30. O depósito da dissertação corrigida deverá feita com anuência por escrito do/a professor/a orientador/a.

Capítulo IX –Do Estágio e Docência

Art. 31. A Prática Docente constituir-se-á de atividade docente realizada pelo/a pós-graduando/a nos cursos de graduação com a supervisão do/a orientador/a.

I – Para os/as discentes bolsistas da CAPES é obrigatória o Estágio Docência.

II – O/A discente terá que matricular-se na disciplina Estágio Docência para a realização de atividades docentes em disciplinas autorizadas pelo/a Orientador/a.

III – O/A discente deverá formular e apresentar um plano de atividades com dados de identificação e ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

IV – O Estágio Docência será realizado ao longo de 01 (um) semestre letivo.

V – O Estágio Docência contará 02 (dois) créditos para o/a discente e será registrado em seu histórico escolar.

VI – Conforme orientação da CAPES, o Estágio Docência poderá ser realizado na rede pública de ensino médio sob a supervisão do orientador.

Art. 32. O/A discente que realizar o Estágio Docência deverá:

§ 1º Colaborar com o/a docente responsável pela disciplina em atividades complementares ao curso, no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisas, na apresentação de material didático e bibliográfico relevante para a disciplina, no atendimento e na orientação de trabalhos e pesquisas da disciplina.

§ 2º O/A docente responsável pelo pós-graduando no Estágio Docência deverá:

I – Avaliar o desenvolvimento do plano de atividades proposto pelo/a discente;

II – Orientar as atividades docentes realizadas pelo pós-graduando.

Art. 33. É vedado ao/a pós-graduando/a no Estágio Docência assumir integralmente a disciplina de graduação.

Parágrafo único – O Estágio Docência é uma atividade do Programa de Mestrado em Ciências Sociais e Humanas e não terá qualquer tipo de vínculo empregatício com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Capítulo X – Do Desligamento do Programa

Art. 34. O/A aluno será desligado do curso de mestrado em Ciências Sociais e Humanas, quando:

I – tiver duas reprovações;

II – não obtiver aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, conforme Artigos 13 e 18.

III – for reprovado/a na defesa da dissertação do mestrado;

IV – ultrapassar os prazos fixados neste regimento;

V – caracterizar a sua desistência pela não realização da matrícula semestral;

VI – constar plágio na dissertação.

Art. 35. O/A aluno/a desligado do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Sociais e Humanas poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I – Submeter-se a seleção pública, conforme os procedimentos estabelecidos em edital.

II – cumprir as demais exigências para a matrícula.

Parágrafo único – O/A aluno/a que reingressar poderá submeter ao Colegiado pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente, conforme norma vigente no Curso.

Capítulo XI – Do Corpo Docente

Art. 36. O corpo docente do Programa será composto de:

I – docentes permanentes;

II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores.

Art. 37. Integram a categoria de docentes permanentes professores/as que atendam aos seguintes requisitos:

I – possuir título de doutor/a ou equivalente;

II – ter orientado trabalho em, no mínimo, uma das seguintes categorias: iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese;

III - apresentar produção científica em periódicos, considerando os critérios de qualidade que norteiam a Área de Avaliação do Curso;

IV – integrar o quadro efetivo da UERN ou de uma IES pública e estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

§ 1º Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

I – professores/as ou pesquisadores/as aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Programa;

II – docentes cedidos, por convênio formal, para atuar no Programa.

§ 2º Os/As docentes permanentes devem desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação, de modo sistemático, podendo também integrar a gestão, comissões julgadoras de dissertações, participar sistematicamente das reuniões das Assembléias Gerais e das comissões designadas pela coordenação, além de desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGCISH.

§ 3º O corpo de docentes permanentes não deve ser inferior a 70% do corpo docente total (soma do número de docentes permanentes mais colaboradores e visitantes).

Art. 38. Integram a categoria de docentes visitantes, os/as docentes ou pesquisadores/as, com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados/as das atividades correspondentes a

tal vínculo, para colaborarem, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e co-orientadores/as e em atividades de extensão.

§ 1º Também se enquadram nesta categoria docentes ou pesquisadores/as com contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por meio de bolsa concedida para esse fim por qualquer agência de fomento.

Art. 39. Integram a categoria de docentes colaboradores/as, professores/as de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisadores/as especialmente convidados/as em função de sua experiência científica, estando habilitados/as a participar, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo conferências, orientação e co-orientação de alunos/as, ou de atividades de ensino ou de extensão, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

Art. 40. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será estabelecido conforme normativa aprovada pela Assembleia Geral do Curso e executada pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

§ 1º O processo de credenciamento de professores/as no Programa será iniciado a partir de edital público e mediante os seguintes requisitos:

- I – currículo *Lattes* atualizado;
- II – relação de disciplina(s) que se propõe ministrar;
- III – plano de trabalho em Pesquisa a ser desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV – Ter projeto de pesquisa Pibic na graduação e/ou de fluxo contínuo nos últimos três anos;
- V- Ter coordenado ou participado como membro de projeto de extensão nos últimos três anos;
- VI – Possuir histórico de regularidade de orientação de monografias na graduação;
- VII – Ter participado como membro avaliador de bancas de mestrado ou doutorado;
- VIII – Ter artigos publicados no qualis B2 a A1 nos últimos quatro anos e/ou capítulos de livros e livros;
- XIX – Ter publicado capítulo de livro em editoras universitárias ou comerciais desde que possua conselho editorial;

§ 2º O cômputo das publicações endógenas (edições UERN) será considerado inferior às publicações exógenas;

§ 3º Professores/as colaboradores/as terão no máximo dois anos para pedir credenciamento, não o fazendo serão automaticamente desligados;

§ 4º Professores/as colaboradores/as que atendam às exigências antes dos dois anos podem solicitar credenciamento. Nesse caso, tendo vaga, o coordenador e vice-coordenador e mais dois membros da Assembleia, representando cada linha de pesquisa, formarão uma comissão para avaliar o pedido.

§ 5º A cada 4 (quatro) anos o PPGCISH deverá avaliar a renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos/as no período nos termos apresentados neste artigo.

§ 6º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão avaliados levando em consideração:

- I – A Avaliação Quadrienal do PPGCISH realizada pela CAPES;
- II – O equilíbrio entre as linhas de pesquisa e as áreas de conhecimento componentes do Programa;

- III – A necessidade de expansão e incremento da produção do Programa;
- IV – A situação estrutural do Programa.

§ 7º Para o credenciamento, o/a docente deverá apresentar ao Colegiado do Programa:

- I – *Curriculum Lattes* atualizado;
- II – relatório de sua produção acadêmico-científica dos últimos 4 (quatro) anos;
- III – relatório do(s) projeto(s) de pesquisa desenvolvido(s) no quadriênio;
- IV – novo plano de trabalho a ser desenvolvido durante o próximo período de credenciamento.

§ 8º A exigência mínima de produção acadêmico-científica para credenciamento, deverá requerer:

- I - Ter projeto de pesquisa Pibic na graduação ou de fluxo contínuo nos últimos três anos (exceto em casos de afastamento por doença, pós-doc e licença maternidade)
- II - Ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano na pós
- III - Ter coordenado ou participado como membro de projeto de extensão nos últimos três anos.
- IV - Ter artigos publicados artigos no qualis de B2 a A1 nos últimos três anos e/ou capítulos de livros e livros.
- V - Possuir histórico de regularidade de orientação de monografias na graduação.
- VI - Ter um capítulo de livro em editoras universitárias ou comerciais desde que possua conselho editorial.
- VII - Ter publicado livro em editoras universitárias ou comerciais desde que possua conselho editorial.

§ 9º O Colegiado designará uma comissão com, no mínimo, dois docentes permanentes, para apreciação dos processos de credenciamento e credenciamento, com emissão de parecer.

Art. 41. Serão descredenciados do Programa os professores que, durante o período de 4(quatro) anos:

- I – não ministrarem pelo menos 3 (três) disciplinas;
- II – não orientar pelo menos 3 (três) dissertações;
- III – e não apresentar publicação mínima estabelecida pela Assembleia Geral para o quadriênio.

§ 1º O/A docente também poderá ser desligado antes do prazo de 4 (quatro) anos, mediante sua solicitação ou deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Professores/as afastados/as para pós-doutorado ou para exercer outra atividade aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Colegiado, não se enquadram nas normas deste artigo.

Art. 42. Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino e à pesquisa, farão parte também das comissões examinadoras de seleção e das bancas de dissertação.

Art. 43. Cada membro do corpo docente permanente do Programa poderá obter ajuda de custo, dependendo dos recursos disponíveis, para participar de até 2 (dois) eventos acadêmico científicos nacionais e internacionais, por ano, apresentando trabalhos associados às linhas de pesquisa.

§ 1º Essa ajuda de custo pode ser estendida à participação em eventos de dimensão local, desde que justificada a pertinência do evento para o desenvolvimento das pesquisas do Programa.

Capítulo XII – Da Carga Horária Docente

Art. 44. A carga horária semanal, disponibilizada para os/as docentes do Curso, deve atender os seguintes critérios:

- I – Mínimo de vinte horas para o Coordenador;
- II – Mínimo de dez horas para os professores permanentes do Curso;

Parágrafo único - As cargas horárias descritas no Art. 44 não são acumuláveis.

Capítulo XIII – Do Corpo Discente

Art. 45. A admissão de alunos/as no PPGCISH dar-se-á mediante processo seletivo e será feita por seleção pública para candidatos/as que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, além das seguintes exigências:

- I – ser selecionado/a dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital;
- II – ser diplomado em curso de graduação.

§1º - As normas do processo seletivo serão determinadas em edital específico, obedecendo às Instruções Normativas vigentes do curso.

§2º - O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado, indicará o número de vagas, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação.

§3º - O edital deverá ser publicado na página eletrônica da UERN, podendo ou não ser divulgado em outros meios de comunicação.

Art. 46O Corpo Discente é formado por alunos/as regulares e especiais, diplomados/as em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacional e/ou estrangeira, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação.

§ 1º- Considera-se aluno/a especial aquele que tem matrícula autorizada para cumprir, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas, sem direito ao título de mestre.

§ 2º- O/A aluno/a especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos/as alunos/as regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela coordenação do curso.

§ 3º- A matrícula de alunos/as especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos/das alunos/as regulares, estando condicionada a existência de vagas na disciplina.

§ 4º- O número de vagas para alunos/as especiais será determinado pelo professor, não podendo ultrapassar 25% das vagas disponíveis para a disciplina.

Art. 47. O Corpo Discente tem direito, a representatividade de 1/5 do número de professores/as permanentes na Assembleia Geral com voz e voto, e será escolhido em assembleia própria, na forma da legislação vigente e prevista nas normas gerais da UERN.

§ 1º Cada representante discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituí-lo em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2º Cada aluno/a será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado somente enquanto for regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

Capítulo XIV – Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado

Art. 48. Para a obtenção do grau de Mestre/a em Ciências Sociais e Humanas, o/a candidato/a deve ser aprovado/a na defesa da dissertação, conforme disposto no capítulo VIII.

Art. 49. O histórico escolar do/da pós-graduando/a será assinado pelo/a Coordenador/a do Programa, contendo as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II – data de admissão no curso;

III – número do CPF, número da cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV – área de concentração do Programa;

V – relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

VI – relação dos Estudos Especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;

VII – data de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, com indicação da língua escolhida;

VIII – data da aprovação no exame de qualificação, com o respectivo conceito obtido;

IX – data de aprovação da dissertação, com o respectivo conceito obtido;

X – nome do/a orientador/a.

Art. 50. São condições para obtenção do diploma de mestre/a:

I – comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando/a, de todas as exigências deste legislação da UERN em vigor;

II – comprovação de quitação, pelo pós-graduando/a, junto ao sistema de bibliotecas da UERN;

III – remessa à PROPEG do histórico escolar do/a concluinte, ata de aprovação da dissertação pela banca examinadora e demais documentos pertinentes.

Art. 51. O diploma de Mestre em Ciências Sociais e Humanas será expedido pela PROPEG (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação e pelo Diplomado.

Capítulo XV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral;

Art. 53. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

ANEXO

NORMAS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Antes da defesa de dissertação, o/a aluno/a deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, a ser realizado após 15 meses de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas e da integralização de 20 créditos em disciplinas (ou aproveitamento de créditos submetidos a anuência do colegiado). Pelo menos, 15 dias úteis antes da realização do exame, o aluno deverá entregar, na secretaria do PPGCISH, requerimento onde conste a relação dos membros da Comissão Examinadora, bem como os exemplares ou pdf da pré-dissertação.

O trabalho a ser apresentado no Exame Geral de Qualificação deve estar nos seguintes estágios de desenvolvimento:

a) Apresentação escrita e oral do tema da dissertação do Mestrado, com duração de vinte minutos, com uma tolerância de dez minutos para mais. Deve apresentar sucintamente seu problema de pesquisa, as etapas da pesquisa cumpridas até o momento da apresentação, bem como um cronograma das atividades a serem desenvolvidas até a defesa de Dissertação.

b) Caso o aluno já tenha obtido os resultados de sua pesquisa, ele poderá optar pela apresentação escrita e oral de uma pré-dissertação, a qual deverá conter todos os capítulos de uma dissertação completa. A apresentação deverá ter duração de trinta minutos, com uma tolerância de dez minutos para mais.

Independentemente da opção de apresentação escrita, após a apresentação oral, o candidato deverá ser arguido pela Comissão Examinadora. Cada examinador terá **vinte minutos** para arguir o candidato e este terá o mesmo tempo para responder aos questionamentos. Podendo, porém, optar por responder conjuntamente ao final de todos os questionamentos.

Para ser considerado aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá obter o conceito **APROVADO OU REPROVADO**.

O/A candidato/a reprovado/a poderá repetir uma única vez o exame após um período máximo de dois meses, da realização do primeiro.

1. Orientações quanto aos objetivos do Exame de Qualificação:

O exame de qualificação tem por objetivos:

- avaliar os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de mestrado;
- avaliar a maturidade e conhecimento científico do/a estudante;
- avaliar a capacidade de articulação didática do/a discente;
- o exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do estudante.

Essencialmente, o principal objetivo do exame é avaliar se o estágio do desenvolvimento do projeto de mestrado do/a estudante está compatível com o período em que ele está no Programa e o tempo restante que ele tem para desenvolvê-lo.

A banca deve primordialmente preocupar-se em avaliar se o/a estudante conseguirá cumprir as etapas faltantes para concluir seu mestrado/doutorado de forma satisfatória, preferencialmente dentro dos prazos esperados, e fazer as sugestões pertinentes para auxiliar que isso aconteça.

2. Formatação e Estrutura do trabalho para o Exame de Qualificação

O modelo da estrutura da dissertação, apresentado abaixo, contém a ordem em que devem ser dispostos os elementos do trabalho:

1. CAPA (entidade, título e subtítulo se houver, autor, local e data) (Obrigatório)
2. FOLHA DE ROSTO (nome do autor, título e subtítulo se houver, natureza [dissertação] e objetivo [aprovação em disciplina, grau pretendido], nome da instituição a que é submetido, área de concentração, nome do orientador, local da instituição onde deve ser apresentado, ano.¹ (Obrigatório)
3. FOLHA DE APROVAÇÃO (Obrigatório)
4. RESUMO NA LÍNGUA VERNÁCULA (Obrigatório)
5. RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA (Obrigatório)
6. LISTAS DE ABREVIATURAS, ILUSTRAÇÕES, TABELAS E SÍMBOLOS (caso necessário)
7. SUMÁRIO PROVISÓRIO DA DISSERTAÇÃO (Obrigatório de acordo com a NBR 6027/2003)
8. INTRODUÇÃO: Objeto (apresentação do problema, hipótese, variáveis), Objetivos,

- tema, delimitação do tema, justificativa, metodologia, apresentação da teoria de base
9. UM CAPÍTULO DA DISSERTAÇÃO
 10. APRESENTAÇÃO DE ALGUNS DADOS E ANÁLISE INICIAIS
 11. REFERÊNCIAS (estritamente de acordo com a ABNT: NBR 6023/2002)
 12. PLANO DE TRABALHO ATÉ A DEFESA DA DISSERTAÇÃO COM CRONOGRAMA
 13. ANEXOS (demais documentos que se fizerem necessários)

2.1 Formatação

- **Papel:** Deverá ser utilizado papel branco, formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm), utilizando um único lado do papel;
- **Parágrafo:**
 - Espaço entrelinhas do corpo do texto, títulos e subtítulos = 1,5;
 - Espaço entrelinhas para nota de rodapé, citações diretas, resumos, título de trabalhos, indicações de fontes de tabelas, referências bibliográficas = simples;
 - Recuo da primeira linha = 1,25 cm.
- **Fonte:** Times New Roman (12pt) ou Arial (11pt) no texto e nos subtítulos
 - Times New Roman (11pt) ou Arial (9pt) para digitação de citações longas, notas de rodapé, tabelas, quadros e ilustrações;
 - Títulos de capítulos são escritos em CAIXA ALTA.
 - Subtítulos de subseções levam maiúsculas apenas nas letras iniciais das principais palavras são escritos em negrito.
- **Margens:**
 - Esquerda: 3,0
 - cm Direita: 2,0
 - cm Superior:
3,0 cm
 - Inferior: 2,7
 - cm
- **Numeração de Páginas:**
 - As páginas devem ser contadas sequencialmente a partir da folha de rosto, sendo que a numeração impressa em algarismos arábicos (1,2,3) deve ser colocada no canto superior direito e **somente aparecerá a partir da Introdução**, indo até a última página do trabalho. As páginas de folha de rosto, dedicatória, agradecimentos, sumário e resumo não levam a numeração na folha apesar de serem contadas.

2.2 Estrutura do texto para o Exame de Qualificação

2.2.1 Introdução

É a apresentação geral do trabalho, fornecendo uma visão global e uma definição clara, concisa e objetiva do tema a ser estudado. Também são descritos os objetivos do trabalho e a justificativa/relevância teórico-empírica. A introdução do projeto de pesquisa deve ser elaborada em forma de texto e conter:

2.2.1.1 contextualização do tema: descrição do estado-da-arte (estado atual do conhecimento sobre o tema/problema), relevância teórico-empírica do tema;

2.2.1.2 delimitação do problema de pesquisa: inserção do problema de pesquisa no estado-da-arte e no contexto organizacional a ser estudado e a formulação da pergunta de pesquisa;

2.2.1.3 definição dos objetivos da pesquisa: o objetivo geral é o propósito final da pesquisa; os objetivos específicos detalham o objetivo geral, isto é, descrevem o modo e as etapas sequenciais através das quais ele será alcançado. Os objetivos devem ser redigidos com o verbo no infinitivo.

2.2.1.4

Vale acrescentar que o capítulo introdutório do projeto de qualificação, além de consistente e lógico, precisa demonstrar o aprofundamento, a clareza e o domínio do aluno em relação ao seu objeto de estudo. Ele situa e delimita o problema de pesquisa no âmbito da realidade escolhida. À medida que o aluno contextualiza o tema de pesquisa e estabelece no tema o “corte”, ou o limite de abrangência do seu estudo, aproximando-se do seu objeto de pesquisa, ele está em processo de delimitação do problema, ou seja, de definição do seu foco de investigação. Isso lhe permitirá elaborar o problema da pesquisa (pergunta), que irá nortear todo o processo e a definição da linha teórica e metodológica para dar suporte e viabilizar a pesquisa.

Observação: Os objetivos gerais e específicos podem constituir um subitem (1.1), no interior da introdução - desde que haja ao menos outro item (1.2) - ou serem descritos no próprio corpo do texto da introdução.

2.2.2 Fundamentação Teórica

É a discussão das teorias, conceitos, modelos e resultados de pesquisas teórico-empíricas sobre o tema, que deem sustentação à pesquisa proposta.

Neste capítulo da qualificação, podem ser identificadas as concordâncias e discordâncias entre os autores, as questões a serem discutidas e lacunas a serem investigadas.

A fundamentação teórica do projeto de qualificação deve procurar resgatar ao máximo os conhecimentos já construídos sobre o tema. Além da ampliação de tamanho e profundidade em relação a um projeto de pesquisa simples, os capítulos teóricos do projeto de qualificação diferenciam-se pela demonstração da capacidade do aluno de inserir-se na discussão teórica com os autores e pesquisadores do tema – através da análise crítica, da confrontação de ideias, da comparação sistemática entre abordagens, ou da organização original e interdisciplinar de conteúdos.

Fundamentação teórica não se restringe a simples revisão bibliográfica.

2.2.2.1 Construção de hipóteses: as hipóteses (possíveis respostas para o problema colocado na pesquisa) devem ser derivadas do estado atual do conhecimento, ou seja, surgem da análise das pesquisas já realizadas sobre o tema/objeto no mesmo contexto ou em contextos distintos. Por meio do relato e da discussão de estudos recentes que corroboraram ou não verificaram determinada hipótese.

2.2.2.2 Fontes para construção da fundamentação teórica: obras de referência (livros e artigos clássicos); veículos de produção científica como artigos de periódicos científicos, anais de eventos, teses e dissertações e livros científicos (coletâneas, ensaios e resultados de pesquisa).

2.2.3 Metodologia

A metodologia abrange a caracterização da pesquisa e os procedimentos para a sua realização, retomando o problema de pesquisa definido na introdução, por meio da apresentação das hipóteses ou perguntas secundárias de pesquisa. Na metodologia do projeto de qualificação devem ser apresentados, em corpo de texto único (ou sob a forma de subitens a critério da orientação):

2.2.3.1 Delineamento ou design da pesquisa: tipo de pesquisa (qualitativa, quantitativa ou uma combinação de ambos), a estratégia de pesquisa a ser utilizada (estudo de caso único, estudo de casos múltiplos, história oral, levantamento/survey, pesquisa-ação participante, etnografia, *grounded theory*, etc.). Note-se que na maior parte das estratégias, cabe dizer ainda se o estudo é exploratório, descritivo, ou explanatório (causal);

2.2.3.2 Métodos e técnicas de coleta e análise dos dados: descrição das técnicas de análise do material empírico a serem utilizadas; instrumentos de coleta de dados (descrever e apresentar os instrumentos construídos).

2.2.3.3 Contexto da pesquisa: população e local onde será realizada. Caso o pesquisador

pretenda utilizar amostra, deverá descrever a técnica de amostragem.

É importante lembrar que os procedimentos metodológicos irão variar segundo a natureza do objeto e os objetivos da pesquisa. Entretanto, todas as escolhas do aluno devem estar fundamentadas em autores. A metodologia deve ser descrita e discutida de forma mais detalhada do que o projeto de pesquisa apresentado na seleção. Deve-se mostrar a coerência epistemológica entre as escolhas paradigmáticas, metodológicas e técnicas, fundamentar essa discussão nos autores da metodologia, e buscar a aproximação necessária entre a metodologia e o objeto de estudo. Cabe lembrar que as escolhas metodológicas não são escolhas livres e aleatórias do pesquisador, mas apresentam uma profunda ligação com o problema de pesquisa e com o paradigma científico utilizado.

2.2.4 Cronograma Físico e Estrutura final da dissertação

É a descrição cronológica (mensal), em quadro, das etapas a serem cumpridas para o desenvolvimento da pesquisa. Este é apenas um exemplo, a definição das etapas deve ser feita de acordo com a metodologia para o desenvolvimento dos projetos individuais.

ETAPAS	MESES									
	16 ²	17	18	19	20	21	22	23	24	
Aprimoramento da Fund.-Teórica	X	X	X							
Coleta de Dados			X	X						
Tratamento e Análise dos Dados				X	X	X				
Redação da Dissertação					X	X	X	X		
Revisão Final e Formatação								X	X	
Defesa da Dissertação									X	

Observação: Este cronograma é apenas ilustrativo. As etapas devem tantas quantas necessárias e serem definidas de acordo com as exigências e/ou conveniências de cada pesquisa.

2.2.5 Referências

Listagem de todas as obras e documentos referenciados no texto, apresentados de acordo com as normas de referências NBR 6023:2011 da ABNT.

3. Orientações para a Banca e atribuições do presidente da banca

- Ter em mãos a documentação a ser assinada: ata de Exame de Qualificação e Declarações de Participação para os Membros da Banca - esta documentação poderá ser retirada na Secretaria do PPGCISH;
- Presidir a realização do exame, monitorar o tempo de apresentação do discente (ver abaixo), controlar a ordem e o tempo das perguntas após ou durante a apresentação, e determinar término exame uma vez concluída a arguição;

-
- Proceder à avaliação a portas fechadas, preenchendo as duas vias da ata, entregando as Declarações de Participação para os membros presentes na banca;
 - Uma cópia da ata deve ser entregue ao aluno e a outra para a Secretaria do PPGCISH;

Referências:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14724:2011.

CMA/UNIVALI. **Manual de Apresentação do Projeto de Qualificação e da Dissertação de Mestrado**. Curso de Mestrado Acadêmico em Administração da Universidade do Vale do Itajaí. Biguaçu/SC: CMA/UNIVALI, 2012.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica**. A prática de fichamentos, resumos, resenhas. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.